

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO N° 334/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Institui os requisitos para fins de doação de lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim, regulamentando a Lei Municipal nº 671/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 671/2017 dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano e doação de lotes do referido imóvel para pessoas carentes.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 671/2017 autoriza o Município de Boa Vista do Tupim a regulamentar através de decreto os requisitos para que o suposto donatário seja considerado pessoa carente.

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 1º. O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei nº 671/2017, foi autorizado a doar lotes de terras, para fins de assentamento de famílias de baixa renda, que servirão para o uso exclusivo de moradia, razão pela qual e em obediência ao art. 4º, da referida Lei Municipal, ficam regulamentadas as doações, obedecendo-se os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§1º. O beneficiário deve estar cadastrado na base de dados do Cadastro ÚNICO – CADÚNICO.

§2º. Somente serão beneficiadas aquelas famílias que auferirem renda mensal até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

§3º. O beneficiário deve ter filhos menores de idade.

§4º. Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário ou cônjuge que possuir imóvel urbano ou rural no Município de Boa Vista do Tupim ou fora dele.

§5º. O beneficiário deverá residir no Município de Boa Vista do Tupim há mais de 03 (três) anos.

§6º. O beneficiário não deve ser servidor público efetivo;



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BEC65872CF16AC800FD32228DBAA01D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§7º. Deverá ser doado 20 % (vinte por cento) dos imóveis para pessoas com deficiência física ou portadores de doenças crônicas, mesmo que o beneficiário seja proprietário de imóvel na zona rural.

§8º. Será utilizado como critério de desempate: ter maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º. São vedados aos beneficiários as seguintes condutas:

I – A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II – O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, inclusive, ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia;

III – A cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos ensejará na volta do bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, que será doado novamente à primeira família suplente, bem como o beneficiário não terá direito a receber outra doação de imóvel no Município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo Único. Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

I – nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número da cédula de identidade – RG, número do cadastro de pessoa física – CPF, Número de Identificação Social (NIS) e endereço;

II – os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Art. 4º. O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará o Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatárias.

Art. 5º. A localização do imóvel a ser doado a cada uma das famílias donatárias será objeto de sorteio a ser efetuado pela Comissão de Avaliação de Critérios para doação dos lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 6º. A comprovação dos requisitos exigidos neste Decreto, poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Comissão de Avaliação de Critérios para doação dos lotes às pessoas carentes do



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BEC65872CF16AC800FD32228DBAA01D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Município de Boa Vista do Tupim, efetuar diligências a fim de complementação de provas.

Art. 7º. É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família, interessada na doação dos lotes.

Art. 8º. Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificadas.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 19 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BEC65872CF16AC800FD32228DBAA01D